

Memorando 2- 1.738/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/08/2025 às 13:02:15

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CFIN, CEDUC

PLO 131/2025

Não cumpre a Procuradoria Jurídica analisar o mérito da proposta legislativa, certamente o projeto de lei vai ao encontro dos anseios da comunidade rural, contudo é mister do Procurador verificar a adequação da intenção do parlamentar ao ordenamento de leis que rege as atribuições de cada Poder municipal com o propósito de primar pelo respeito mútuo e a harmonia.

É nessa perspectiva que se pode afirmar que é inconstitucional, na acepção formal, norma de iniciativa parlamentar que trata sobre "estruturação e atribuições" de órgãos públicos, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" da CF/88. O parlamentar dispôs como o Executivo Municipal deve governar ao impor, por exemplo, que conceda isenções e subsídios de acordo com o projeto proposto, ou seja, a Câmara retira a discricionariedade daquele que foi eleito para gerir o município.

Do exposto, e em homenagem a cláusula constitucional do devido processo legal (da qual o processo legislativo constitui mera derivação), opino pelo arquivamento do projeto de lei.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3EA-E76A-7D6C-D9C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 06/08/2025 13:02:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/A3EA-E76A-7D6C-D9C7>